



**COLÉGIO
IMACULADA
MOGI MIRIM**

REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS
Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

REGIMENTO ESCOLAR



**COLÉGIO
IMACULADA**
MOGI MIRIM

REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

ÍNDICE

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA REDE FILHAS DE JESUS	7
CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	8
SEÇÃO I - PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS	8
SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I: DA EQUIPE DIRETIVA	9
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO	9
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES	10
CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO	14
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO	14
SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS	14
CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO	15
SEÇÃO I: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	15
SEÇÃO II: DO SERVIÇO SOCIAL	17
CAPÍTULO IV: DAS COORDENAÇÕES	18
SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS	18
CAPÍTULO V: DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL	19
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	19
CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	20
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	20
CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	21
SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	21
CAPÍTULO VIII: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA	23
SEÇÃO I: DA ORIENTAÇÃO PSICOEDUCACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES	23
SEÇÃO II : DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA	24
SEÇÃO III: DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	24
CAPÍTULO IX: DO CORPO DOCENTE	25
SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO	25
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES	25
CAPÍTULO X: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA	27
SEÇÃO I: DA SECRETARIA	27



**COLÉGIO
IMACULADA
MOGI MIRIM**

REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA	29
SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS	29
CAPÍTULO XI: DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	30
CAPÍTULO XII: DOS CONSELHOS DE CLASSE	30
TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	32
CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS	32
CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS	33
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES	35
CAPÍTULO V - DAS FAMÍLIAS	37
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS	37
SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS	37
SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES ÀS FAMÍLIAS	39
TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	39
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO	39
CAPÍTULO II: DAS ETAPAS E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	40
SEÇÃO I: DA EDUCAÇÃO INFANTIL	40
SEÇÃO II: DO ENSINO FUNDAMENTAL	40
SEÇÃO III: DO ENSINO MÉDIO	41
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ENSINO ESPECIAL	42
CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS	44
SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS	44
SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	45
SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	46
SEÇÃO IV: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO	47
CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS	48
CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS	49
CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	50
SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS	50
SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	50
SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	51
SEÇÃO IV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO	51
SEÇÃO V: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA O PÚBLICO ALVO DO ENSINO ESPECIAL	52
SEÇÃO VI: DA CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES	52



**COLÉGIO
IMACULADA
MOGI MIRIM**

REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	53
CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO	53
CAPÍTULO II: DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	54
CAPÍTULO III: DO INGRESSO	55
CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA	57
CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	57
CAPÍTULO VI: DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO	58
CAPÍTULO VII: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR	60
CAPÍTULO VIII: DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	60
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	61



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Educacional Imaculada Conceição (IEIC), fundado em Mogi Mirim em 1912, integra-se na rede de instituições de ensino fundadas e mantidas no Brasil pela Sociedade de Educação e de Assistência Social "SEIAS", baseado no direito de livre iniciativa e associação, com sede social à Rua Ludgero Dolabela, nº 1021, 6º andar, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-430, CNPJ nº 33.352.543/0001-27, pessoa jurídica registrada no Cartório Jero Oliva, em Belo Horizonte, MG, sob o nº 186 no registro 53896, no Livro A, em 05/12/2003.

Artigo 2º - O Instituto Educacional Imaculada Conceição tem sede própria em Mogi Mirim, SP, à Praça da Bandeira n.º 11, CEP. 13.800-058 e é reconhecido por Portaria C.E.I. de 24/06/80, publicada no D.O.E. de 25/06/80.

Artigo 3º – O Instituto Educacional Imaculada Conceição organiza-se como instituição isenta de posicionamento político partidário, com o objetivo primordial de proporcionar aos educandos a educação na fé, através de uma prática educativa, marcada pelo selo evangélico da filiação divina e da fraternidade, orientada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do ser humano em todas as suas potencialidades e dimensões, preparando-o, também para o exercício consciente da cidadania.

Artigo 4º – A educação na fé, como finalidade primordial do Instituto Educacional Imaculada Conceição, além do ensino básico da fé católica, supõe e exige um clima pastoral em toda a Escola, cujo centro será sempre a pessoa de Jesus Cristo, e todo o processo educativo buscará proporcionar aos alunos condições de se tornarem pessoas conscientes de seus deveres humano-cristãos para com Deus-Pai, para com seus irmãos, para consigo mesmos e para com o mundo, membros construtivos na família, na Igreja, na sociedade e na pátria.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

Artigo 5º – No cumprimento dessa missão, o Instituto Educacional Imaculada Conceição requer das famílias sintonia com seus objetivos educacionais, favorecendo e dando-lhes oportunidades para isso, uma vez que só a unidade de esforços e a atitude de mútua colaboração sincera, aberta e participativa possibilita a consecução das metas propostas.

Artigo 6º - O Instituto Educacional Imaculada Conceição se enquadra na categoria administrativa privada, filantrópica, segundo artigo 20, Título IV, da Lei 9394/96 LDB e é certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Ministério da Educação - MEC, conforme portaria nº 41 de 11 de janeiro de 2011, com base no Decreto 2536 de 06 de abril de 1998.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA REDE FILHAS DE JESUS

Artigo 7º – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Imaculada Conceição orienta-se pelas normas legais, quanto aos fins da educação nacional e inspira-se nos princípios evangélicos, nos valores humano-cristãos de solidariedade e liberdade, objetivando:

- I. o conhecimento experiencial da pessoa de Jesus Cristo e o crescente compromisso com o Evangelho;
- II. a assimilação vivencial da concepção cristã da pessoa, da vida e do mundo e a conseqüente valorização e promoção da vida e respeito à dignidade e à liberdade fundamental da pessoa humana;
- III. o desenvolvimento integral do ser humano, sua capacidade para o compromisso com a história de seu tempo, a partir de uma postura, nitidamente cristã, sua participação na obra do bem comum e compromisso com o crescimento e transformação da sociedade;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- IV. a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes de seus direitos e responsabilidades, e o desenvolvimento dos valores éticos, do aprendizado, da participação e da educação para a democracia;
- V. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho mediante acesso à cultura, ao qualificado conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto e para a efetiva participação política;
- VI. a difusão do saber e do conhecimento;
- VII. o fortalecimento da solidariedade para a construção da paz, de uma cidadania contrária à exploração, opressão ou desrespeito ao homem e à mulher, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade.

CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 8º - Alinhando ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96 o Instituto Educacional Imaculada Conceição reconhece a educação como dever da família e do Estado, representado por esta instituição de ensino, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

SEÇÃO I - PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- VI. Valorização do profissional da educação escolar;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extra-escolar;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X. Consideração com a diversidade étnico-racial.
- XI. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XII. Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 9º - O Instituto Educacional Imaculada Conceição oferece o ensino básico completo, na modalidade regular, com o objetivo de assegurar ao educando a formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em seus estudos posteriores.

Parágrafo único - A critério da Instituição, por meio da Mantenedora, outras modalidades de ensino poderão ser oferecidas.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I: DA EQUIPE DIRETIVA

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 10º – A Equipe Diretiva do Instituto Educacional Imaculada Conceição constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor ou Diretora;
- III. Vice-Diretor ou Vice-Diretora.

Parágrafo Único – Os cargos de Representante da Congregação, Diretor ou Diretora poderão ser exercidos pela mesma pessoa.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

Artigo 11 – A Equipe Diretiva tem como finalidade dinamizar em todos os níveis a missão educativo-evangelizadora da Escola e a adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora, definidas para a gestão da instituição.

Artigo 12 – A Representante da Congregação, nomeada por esta sociedade, é responsável na Instituição pela manutenção da filosofia educacional da Entidade Mantenedora.

Artigo 13 – O Diretor¹, educador, legalmente habilitado, anima a Escola em Pastoral, de modo a desenvolver a sua missão de educar na fé; dirige o funcionamento dos serviços escolares, o trabalho dos professores, as atividades dos alunos e as relações da comunidade escolar com a sociedade, velando para que, regularmente, se cumpram, no âmbito de sua ação, o presente Regimento Escolar, a finalidade da entidade mantenedora, assim como, a ordem educacional vigente no País.

Artigo 14 – O Vice-Diretor², educador, legalmente habilitado e indicado pela Entidade Mantenedora, colabora com o Diretor e o substitui em suas ausências e impedimentos.

Artigo 15 – Os cargos de Diretor e Vice-Diretor devem ser preenchidos por educadores cristãos qualificados, legalmente habilitados, registrados nos órgãos competentes e investidos em suas funções, de acordo com as diretrizes da Província do Brasil e com as orientações da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16 – São atribuições da Representante da Congregação:

¹ Daqui para frente onde se lê Diretor, interprete-se Diretor ou Diretora.

² Daqui para frente onde se lê Vice-Diretor, interprete-se Vice-Diretor ou Vice-Diretora.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- I. realizar o fim da congregação na Instituição e garantir a linha educativa cristã própria das Filhas de Jesus;
- II. administrar financeira-economicamente a Instituição;
- III. decidir sobre a contratação e a rescisão do pessoal da Instituição, na forma da Lei;
- IV. responder por qualquer recurso destinado à Instituição, dele prestando contas à Entidade Mantenedora e aos órgãos oficiais, quando for o caso;
- V. presidir o Grupo de Reflexão, delegando ao Diretor a organização da pauta e condução da reunião, quando for necessário;
- VI. responsabilizar-se pela formação dos educadores da Escola, contando com a colaboração das Coordenações, Orientações e outros;
- VII. analisar e aprovar os planos da Escola;
- VIII. resolver, em última instância, os problemas ou casos que ocorrerem.

Artigo 17 – São atribuições do Diretor:

- I. realizar o fim da Congregação na atividade que a Instituição desenvolve e dirigi-la de acordo com o modo de proceder das Filhas de Jesus, traduzindo estas competências na prática diária;
- II. dinamizar toda a comunidade educativa, garantindo-lhe o clima pastoral;
- III. ser o elo dinamizador dos objetivos da Escola e da vivência de sua filosofia, suscitando e favorecendo a participação;
- IV. gerir a unidade de ensino, de forma que as atividades, metodologias e objetivos educacionais, administrativos, orçamentários e a execução dos mesmos estejam em consonância com as políticas, procedimentos e diretrizes da Mantenedora, zelando pela sustentabilidade da instituição;
- V. conduzir processos de avaliação institucional e profissional com vistas ao crescimento, além de promover a formação continuada dos colaboradores da unidade;



**COLÉGIO
IMACULADA
MOGI MIRIM**
REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- VI. cuidar e promover ações para manutenção do clima organizacional, assegurando a motivação permanente da equipe por meio de um clima de colaboração e senso comunitário;
- VII. elaborar relatórios periódicos, bem como as ações pedagógicas da unidade, apresentando-os à Gestão Educacional;
- VIII. garantir o cumprimento deste regimento escolar e da proposta pedagógica alinhados às legislações vigentes, em constante atualização, além da linha de ação pastoral e pedagógica da Rede Filhas de Jesus e das diretrizes do Nosso Modo Próprio de Educar;
- IX. cuidar da comunicação interna e externa, diálogo com as famílias e fortalecimento da comunicação com a Mantenedora;
- X. acompanhar o planejamento, execução, organização e avaliação das atividades pedagógicas e pastorais, promovendo ensino de qualidade condizente com a filosofia da instituição;
- XI. favorecer momentos celebrativos e litúrgicos para toda a Comunidade Educativa em sintonia com a tradição Congregacional e litúrgica da Igreja;
- XII. presidir as reuniões de conselhos de classe, ano ou série;
- XIII. zelar para que os colaboradores façam uso das ferramentas disponibilizadas pela Rede FI;
- XIV. identificar as necessidades da unidade escolar, buscando soluções junto aos órgãos competentes, zelando pela atualização dos documentos institucionais conforme legislação vigente, mantendo boa relação com as instituições públicas e privadas;
- XV. zelar pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem, cumprindo indicadores e metas da instituição, sem perder a referência do Carisma;
- XVI. zelar pelo espírito de solidariedade em toda a comunidade educativa por meio de projetos sociais, campanhas e propostas pedagógicas, possibilitando a integração com o entorno e com a cidade, promovendo parcerias quando necessário;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- XVII. incentivar a participação da unidade em eventos locais, regionais e nacionais, tais como campeonatos esportivos, olimpíadas do conhecimento, estudos do meio e outros;
- XVIII. gerir processos admissionais e matrículas de novos estudantes, acompanhando processos de concessão de bolsas assistenciais e sociais e descontos comerciais, em acordo com a Mantenedora;
- XIX. incentivar o consumo consciente, o comprometimento com valores éticos e com a natureza ecologicamente sustentável;
- XX. zelar pela estrutura física e patrimonial da unidade, garantindo a conservação e controle do patrimônio;
- XXI. apropriar-se das ferramentas de gestão do sistema ERP da Rede FI;
- XXII. favorecer a implementação de projetos e iniciativas inovadoras, incentivando a atualização constante das linhas metodológicas e do uso pedagógico e consciente de novas tecnologias;
- XXIII. cultivar a espiritualidade pessoal através de vivências de Exercícios Espirituais, mantendo-se atualizado sobre os documentos da Igreja e da Congregação, zelando também pela autoimagem e a imagem da instituição, empenhando-se na busca pelo aperfeiçoamento em todas as dimensões da vida: profissional, espiritual, relacional, comportamental, humano;
- XXIV. Executar outras atividades correlatas, a critério da chefia imediata.

§1º – No exercício de suas funções e atribuições, deve o Diretor delegar poderes a outros, devidamente qualificados e habilitados, quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação.

§2º - O Diretor está ligado matricialmente à Gestão Educacional do Centro de Serviços Compartilhados, entidade Mantenedora.

Artigo 18 – São atribuições do Vice-Diretor:

- I. coadjuvar o Diretor em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo; desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor por seu contrato de trabalho e pela Entidade Mantenedora;
- II. colaborar, ativamente, na elaboração e execução do Plano de Trabalho; substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II: DO GRUPO DE REFLEXÃO

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 19 – O Grupo de Reflexão constitui-se por:

- I. Representante da Congregação;
- II. Diretor;
- III. Vice-Diretor;
- IV. Representação de Coordenações da Escola, a critério da Representante da Congregação.

Parágrafo Único – A critério da Equipe Diretiva, esse Grupo pode ser ampliado com a participação de outros representantes dos diversos membros da comunidade educativa.

SEÇÃO II: DOS OBJETIVOS

Artigo 20 – O Grupo de Reflexão tem por finalidade:

- I. assimilar e vivenciar a filosofia educacional da Escola, por meio de estudo e reflexão de temas relacionados com a Educação, com as orientações da Igreja Católica e da Entidade Mantenedora;
- II. planejar a Escola como um todo, com critérios evangélicos e segundo o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora;
- III. colaborar com a Equipe Diretiva nos discernimentos e decisões, sempre que lhe forem solicitados;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- IV. ler e discernir os acontecimentos da vida escolar, à luz dos princípios de ação educativa da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único: O Grupo de Reflexão se reúne em ocasiões previstas no Calendário da Escola ou, excepcionalmente, por convocação extraordinária.

CAPÍTULO III: DOS SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 21 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com os seguintes serviços de apoio à Equipe Diretiva:

- I. Comunicação e Marketing
- II. Serviço Social

SEÇÃO I: DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Artigo 22 – O serviço de Comunicação e Marketing cumpre papel estratégico para realização dos objetivos e missão da Instituição, na divulgação das atividades desenvolvidas e de posicionamentos institucionais, além do atendimento à imprensa, elaboração de produtos de comunicação e divulgação pertinentes a projetos, ações e campanhas, de acordo com os objetivos da Entidade Mantenedora.

§1º - São atribuições do serviço de Comunicação e Marketing:

- I. colaborar na elaboração do Planejamento de Comunicação Estratégica, apresentando propostas, relatórios, produtos e serviços de comunicação em conjunto com a coordenação de comunicação estratégica da entidade mantenedora;
- II. produzir conteúdo textual e visual para internet, boletins, newsletter e demais canais de comunicação;
- III. selecionar e distribuir clippings sobre temas de interesse da Instituição e do Departamento de Comunicação Estratégica;
- IV. estabelecer relacionamento com as mídias de interesse;
- V. monitorar a imagem institucional e acompanhar temas ambientais na mídia;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- VI. preparar conteúdos especiais para publicações;
- VII. identificar fornecedores e prestadores de serviços de comunicação e elaborar termos de referência e documentos necessários para a contratação eventual;
- VIII. supervisionar o trabalho de consultores e fornecedores de produtos e serviços de comunicação;
- IX. gerenciar o portal, site e redes sociais com notícias, documentos e imagens de interesse da Instituição, mantendo-os atualizados e dinâmicos;
- X. cuidar da implantação e padronização da comunicação interna e da aplicação da marca IHS - Rede Filhas de Jesus;
- XI. organizar e administrar eventos internos e comemorativos, juntamente com as outras coordenações;
- XII. acompanhar, centralizar informações e dar apoio técnico aos eventos e demais demandas;
- XIII. organizar e gerenciar distribuição de brindes, cartões e comunicados;
- XIV. contribuir com as atividades e ações de comunicação entre as unidades da Rede Filhas de Jesus.
- XV. encaminhar relatórios, textos, imagens, dados e outros conteúdos da unidade quando solicitado pela Equipe Diretiva e entidade mantenedora;
- XVI. elaborar e operacionalizar o plano de Comunicação e Marketing, considerando os recursos organizacionais disponíveis;
- XVII. definir ferramentas de comunicação e de relacionamento, a serem utilizadas no mercado interno e externo, a fim de facilitar a gestão de informação, a produção e a gestão do conhecimento, considerando a possibilidade de interação dessas ferramentas e de como influenciam a percepção de consumo e de mercado e o posicionamento organizacional;
- XVIII. interagir com outros profissionais, respeitando a área de atuação de cada um, na promoção e ampliação da divulgação da missão, visão e valores da Instituição.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

§2º – O serviço de Comunicação e Marketing é desenvolvido por profissional qualificado, com acompanhamento da Gestão de Comunicação e Marketing do Centro de Serviços Compartilhados, entidade mantenedora.

§3º – O serviço de Comunicação e Marketing pode funcionar dentro e fora do horário escolar, na própria instituição ou em outras unidades da entidade mantenedora, segundo as necessidades da ação.

SEÇÃO II: DO SERVIÇO SOCIAL

Artigo 23 - O Serviço Social tem como finalidade subsidiar a Equipe Diretiva nas concessões, manutenções ou reduções de gratuidades escolares.

§1º - São atribuições do Serviço Social:

- I. auxiliar a Equipe Diretiva na concessão de gratuidades escolares que ficarão condicionadas à análise socioeconômica da família de origem do estudante, ao seu empenho e desempenho escolar, bem como, à observação da legislação pertinente em vigor;
- II. colaborar com a Equipe Diretiva, para que o processo de análise socioeconômica priorize o benefício para estudantes de baixa renda, cuja situação familiar envolve vulnerabilidades sociais;
- III. programar, coordenar e avaliar projetos ou ações de natureza sócio-assistencial.

§2º- A renovação das gratuidades escolares não é automática e depende de processo de análise socioeconômica que deverá ser realizado anualmente. A veracidade das informações socioeconômicas, bem como, a comprovação das mesmas, é de total responsabilidade da família que responderá, civilmente, pelas possíveis inconsistências que possam ser apuradas.

§3º – O Serviço Social é constituído pela Assistente Social, devidamente inscrita nos conselhos da classe profissional.

§4º – No Instituto Educacional Imaculada Conceição às demandas decorrentes do Serviço Social também poderão ser atendidas pelo “setor de Assistência Social



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

Centralizado” da entidade mantenedora, podendo funcionar de forma presencial ou remota, dentro e fora do horário escolar, segundo as necessidades da ação ou conforme contratação por demanda.

CAPÍTULO IV: DAS COORDENAÇÕES

Artigo 24 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com as seguintes coordenações:

- I. Coordenação de Pastoral
- II. Coordenação Pedagógica
- III. Coordenação Administrativa

SEÇÃO I: DOS OBJETIVOS

Artigo 25 – As Coordenações têm a finalidade de dinamizar os processos pastorais, pedagógicos e administrativos nos diversos segmentos e setores, imprimindo-lhes unidade de critérios e linhas de ação. Para isso objetivam:

- I. assessorar a Equipe Diretiva em todos os aspectos relativos propondo-lhe o que julgar necessário, de acordo com os critérios evangélicos e segundo a filosofia da Instituição;
- II. zelar, junto à Equipe Diretiva, pelo clima pastoral da Escola e pelo cumprimento e aprimoramento de seu objetivo primordial: a educação na fé;
- III. elaborar seus projetos de trabalho e apresentá-los à aprovação;
- IV. buscar e favorecer o melhor relacionamento entre corpo docente, discente, funcionários, famílias e Equipe Diretiva;
- V. oportunizar a integração família-escola pela participação dos pais em atividades do seu setor ou segmento, atendimento e orientação a eles, quando necessário;
- VI. coordenar, supervisionar e organizar os serviços que lhes forem confiados;
- VII. promover o reconhecimento do projeto pedagógico da Escola;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- VIII. proporcionar suporte técnico às atividades de seu segmento/setor de atuação;
- IX. cumprir as obrigações ou atribuições previstas neste Regimento Escolar ou determinadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO V: DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL

Artigo 26 – A Coordenação de Pastoral tem como finalidade colaborar com a Equipe Diretiva na adequada explicitação da mensagem evangélica, mantendo as finalidades e objetivos da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

§1º - São atribuições da Coordenação de Pastoral:

- I. colaborar com o anúncio explícito da mensagem cristã, de modo a proporcionar aos membros da Comunidade Educativa condições de crescimento na fé e adesão à pessoa de Jesus Cristo e ao projeto do Reino;
- II. criar condições ao anúncio explícito do Evangelho, para que os alunos possam viver a experiência cristã, possibilitando um compromisso que se traduza em gestos concretos;
- III. programar, coordenar e avaliar todas as atividades referentes ao serviço Pastoral, assim como, acompanhar e orientar os dinamizadores dessa área;
- IV. colaborar na formação, renovação e aperfeiçoamento humano-cristão dos educadores;
- V. colaborar, para que a identidade católica da Escola se evidencie, pela vivência das relações fraternas e celebração da Fé professada.

§2º - A Coordenação de Pastoral será exercida por coordenador(a) devidamente qualificado para o exercício da atividade.

§3º - A coordenação de Pastoral poderá contar com o apoio de Assistente de Pastoral ou Auxiliar de Pastoral, para o cumprimento de suas tarefas.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

§4º - A Pastoral pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 27 – A Coordenação Pedagógica tem a finalidade primeira de promover na Escola uma única linha pedagógica de ensino-aprendizagem, em consonância com o modo próprio de educar da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

§1º - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. planejar, orientar e avaliar o processo pedagógico de acordo com a filosofia educacional assumida pela Escola e com as determinações legais referentes ao ensino;
- II. integrar os objetos de conhecimento dos componentes curriculares, áreas de conhecimento e atividades, estando atenta para que haja verdadeiro diálogo entre ciência e fé;
- III. zelar pela continuidade e unidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. acompanhar o trabalho do corpo docente, incentivando-o, orientando-o e avaliando-o;
- V. promover reuniões periódicas para a abordagem de assuntos pedagógico-educacionais;
- VI. oportunizar a renovação e o aperfeiçoamento pedagógico do Corpo Docente;
- VII. coordenar os trabalhos, avaliações e estudos de recuperação;
- VIII. coordenar a seleção profissional dos candidatos à docência na Instituição, de acordo com os processos aprovados pela Equipe Diretiva;
- IX. dinamizar os Conselhos de Classe/ano/série;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- X. coordenar o processo de ensino-aprendizagem e atividades extraclasse de valor cultural e educacional;
- XI. colaborar na admissão, quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- XII. coordenar os serviços pedagógicos complementares: Bibliotecas e Salas de Leitura, Laboratórios, Tecnologias Educacionais, Secretaria e Reprografia;
- XIII. responsabilizar-se pelos estágios, orientando-os, supervisionando-os e avaliando-os;
- XIV. colaborar na organização do calendário escolar e do horário das aulas;
- XV. manter a Equipe Diretiva sempre informada sobre a execução dos Planos de Trabalho e seus resultados.

§2º – A Coordenação Pedagógica é constituída por um Coordenador Pedagógico que poderá atuar em mais de um segmento, legalmente habilitado de acordo com a legislação vigente, nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.

§3º – A Coordenação Pedagógica pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota, na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 – A Coordenação Administrativa tem como finalidade coordenar os serviços da Escola, no aspecto econômico-financeiro, e de manutenção, e oferecer à Equipe Diretiva elementos para a tomada de decisões nesses aspectos, bem como, no trabalhista-legal, pautando sua atividade nos princípios da justiça evangélica, conforme os objetivos da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

§1º - São atribuições da Coordenação Administrativa:



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- I. colaborar de maneira efetiva na administração econômico-financeira, sob a orientação da Equipe Diretiva;
- II. estar atenta para que essa administração seja orientada à missão e se pautar pelos princípios evangélicos da justiça e da caridade;
- III. coordenar a contabilidade da Escola e fazer cumprir as exigências das legislações fiscais e trabalhistas e as medidas intersindicais;
- IV. coordenar o Departamento de Pessoal e Tesouraria, sempre sob a orientação da Equipe Diretiva;
- V. zelar pela conservação das dependências e recursos materiais da Escola e supervisionar os serviços de manutenção;
- VI. coordenar o trabalho do setor administrativo;
- VII. coordenar os processos de compras e tomada de serviços;
- VIII. elaborar a previsão orçamentária anual com seriedade e realismo, sob a orientação da Equipe Diretiva e apresentar à sua apreciação e confirmação, antes de encaminhá-lo ao Centro de Serviços Compartilhados para aprovação, juntamente com a Superiora Provincial e seu Conselho;
- IX. avaliar o orçamento, comparando-o com o realizado, mensalmente, levando ao conhecimento da Equipe Diretiva os desvios, se houver, e as propostas de ajustes;
- X. cuidar das finanças, de acordo com o orçamento aprovado, sempre em consonância com as orientações da Equipe Diretiva;
- XI. prestar contas da situação econômico-financeira e da administração de bens à Equipe Diretiva periodicamente, e sempre que solicitado;
- XII. regularizar a admissão e demissão de empregados, mediante indicação da Equipe Diretiva, zelando sempre pelo bom cumprimento das normas trabalhistas e afins;
- XIII. zelar pela guarda e boa conservação dos documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, contábeis e legais, nos prazos estipulados em lei.

§2º – A Coordenação Administrativa é constituída por um Coordenador nomeado pela Equipe Diretiva da Instituição.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

§3º – A Coordenação Administrativa pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

CAPÍTULO VIII: DAS EQUIPES DE APOIO À AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 29 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição conta com as seguintes Equipes de apoio à ação educativa:

- I. Orientação Psicoeducacional.
- II. Assistência Pedagógica
- III. Assistência Educacional

SEÇÃO I: DA ORIENTAÇÃO PSICOEDUCACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 30 – A Orientação Psicoeducacional tem por finalidade o acompanhamento educacional, socioemocional e o aconselhamento vocacional dentro da orientação cristã, bem como, o atendimento ao aluno quanto à própria integração no ambiente escolar.

§1º São atribuições da Orientação Psicoeducacional:

- I. colaborar com a formação humano-cristã dos educandos, acompanhando seu processo de adaptação à Escola e orientando-os, quando demonstrarem sintomas de desarmonia pessoal ou desadaptação grupal;
- II. orientar os alunos e/ou grupo de alunos no conhecimento de suas potencialidades e limitações e da realidade que os circunda, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano, bem como, a escolha remota ou imediata de uma profissão e vocação;
- III. encaminhar aos devidos profissionais os alunos com dificuldades de aprendizagem, cujas soluções extrapolam as providências a serem tomadas no âmbito escolar;
- IV. participar dos Conselhos de Classe/ano/série;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- V. orientar os educadores na busca de soluções para as dificuldades de adaptação e relacionamento dos alunos;
- VI. colaborar na formação e atualização pedagógica dos professores, facilitando uma harmoniosa relação entre professor-aluno e professor-professor;
- VII. colaborar na admissão de alunos quando houver, atendendo às determinações legais e aos critérios da Escola;
- VIII. colaborar, quando solicitado, na seleção de profissionais, candidatos aos serviços educacionais da Instituição.

§2º – A Orientação Psicoeducacional é constituída por profissionais, legalmente habilitados, conforme a legislação vigente, nomeados pela Equipe Diretiva da Instituição.

§3º– A Orientação Psicoeducacional pode funcionar dentro e fora do horário escolar, de forma regular ou intensiva, de forma presencial ou remota na própria instituição ou em outras unidades da mantenedora, segundo as necessidades da ação.

SEÇÃO II : DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA

Artigo 31 - São atribuições da Assistência Pedagógica aquelas previstas na descrição das funções da Mantenedora, relativas ao apoio nas atividades de cunho pedagógico, visando suprir às demandas da área.

§1º - A Assistência Pedagógica está diretamente ligada à Coordenação Pedagógica da instituição, conforme organização interna, para atendimento aos segmentos educacionais.

§2º - A Assistência pedagógica pode contar com auxiliar(es) pedagógico(s) para a realização das atividades do setor pedagógico.

SEÇÃO III: DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Artigo 32 - São atribuições da Assistência Educacional aquelas previstas na descrição das funções da Mantenedora, relativas à integração dos setores da escola, bem como



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

acompanhamento e orientações na rotina escolar, contribuindo no controle e organização do ambiente institucional no que se refere à disciplina, acompanhando o estudante fora da sala de aula, nos momentos de entrada, saída, recreios e intervalos de aulas dando apoio aos professores e outros membros da equipe de educadores.

§1º - A Assistência Educacional está diretamente ligada à Coordenação Pedagógica da instituição, conforme organização interna, para atendimento aos segmentos educacionais.

§2º - A Assistência Educacional pode contar com auxiliar(es) educacional(ais) e Inspetor(es) Escolar(es) para o cumprimento das tarefas do setor.

CAPÍTULO IX: DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 33 – O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído de professores, que ministram aula na educação básica, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, devidamente habilitados e registrados pelos órgãos competentes ou com autorização para lecionar, expedida pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – No desempenho de seu magistério, o professor deve ser respeitado e remunerado de acordo com a legislação em vigor, a critério da Equipe Diretiva.

Artigo 34 – A contratação e demissão de professores são feitas, segundo os preceitos legais, pela Equipe Diretiva da Escola, por delegação do Centro de Serviços Compartilhados.

SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 35 – São atribuições do Corpo Docente:

- I. integrar-se como membro responsável da Comunidade Escolar, assumindo a filosofia educacional da Entidade Mantenedora e oferecendo suas ideias e sua colaboração para o progresso e a consecução dos objetivos comuns;

- II. educar com toda a sua pessoa, oferecendo um testemunho de vida coerente com a opção cristã ou com os princípios éticos de retidão e honradez;
- III. ministrar o ensino com qualidade, responsabilidade e seriedade profissional, disposto a renovação e atualização;
- IV. proceder à avaliação dos alunos, de acordo com os objetivos propostos e em processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, segundo técnicas propostas pela Coordenação Pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados da avaliação à Secretaria;
- V. atuar com maturidade, equilíbrio, justiça e objetividade;
- VI. documentar os resultados obtidos pelos alunos na forma estabelecida pela legislação vigente e de acordo com os procedimentos propostos pela Coordenação Pedagógica;
- VII. planejar e realizar programas de recuperação dos alunos, conforme o estabelecido neste Regimento Escolar, em consonância com as orientações da Coordenação Pedagógica;
- VIII. contribuir para criar um ambiente educativo de liberdade, simplicidade, cordialidade e alegria, com sua atitude e modo de tratar os educandos e as pessoas em geral;
- IX. participar dos processos de orientação educacional, vocacional e profissional, quando solicitado;
- X. participar dos Conselhos de Classe, nos termos deste Regimento Escolar;
- XI. participar dos processos de adaptação de estudos de alunos procedentes de outros estabelecimentos congêneres, quando indicado;
- XII. participar das reuniões planejadas e de outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho de sua função e a necessária comunicação com as famílias dos alunos; participar dos programas sociais e culturais quando solicitado pela Equipe Diretiva da Escola;
- XIII. comparecer às solenidades realizadas pelo Estabelecimento e às comemorações das datas cívicas e celebrações religiosas.

Artigo 36 – É vedado ao professor:

- I. ministrar aulas particulares, ou oferecer atendimento correlato a serviço educacional, a alunos da instituição, exceto nos casos em que esse trabalho constitua obrigação curricular e/ou processo de recuperação institucional;
- II. contrariar a orientação filosófica, educacional e pedagógica da Escola no que concerne à formação da personalidade do aluno e à consecução dos objetivos da comunidade escolar;
- III. comercializar serviços e produtos dentro do horário de trabalho.

CAPÍTULO X: DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES À AÇÃO EDUCATIVA

SEÇÃO I: DA SECRETARIA

Artigo 37 – A Secretaria é o centro de todo o processamento burocrático das atividades escolares, mantendo a escrituração escolar de acordo com as exigências legais de modo a possibilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua regularidade e autenticidade, bem como, a identidade de cada aluno em relação aos registros a ele pertinentes.

Parágrafo único - Além dos registros fidedignos da vida escolar dos alunos, a Secretaria mantém registros de documentos de habilitação profissional dos docentes e dos profissionais de coordenação de modo a comprovarem-se as respectivas qualificações para o trabalho no Estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38 – A Secretaria é coordenada por um Secretário, devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

§1º - São atribuições do secretário escolar:

- I. participar da elaboração do Plano de Gestão;
- II. manter em dia e em perfeita ordem a escrituração da vida escolar dos alunos, sem emendas ou rasuras, de modo a não possibilitar levantamentos de dúvidas sobre a veracidade;



**COLÉGIO
IMACULADA**
MOGI MIRIM
REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- III. elaborar e expedir certificados de conclusão de série, de curso e de aprovação em disciplinas, que assinará, juntamente com a Equipe Diretiva da Escola;
- IV. elaborar e expedir diplomas de conclusão de curso, que assinará, juntamente com a Equipe Diretiva da Escola e com o diplomado, tomando as providências para encaminhá-los a registro nos órgãos próprios do Ensino;
- V. elaborar e expedir atestados e documentos requeridos pelos alunos, por seus pais ou responsável, pelos professores, pelo pessoal dos quadros da Escola e pelo público em geral, depois do despacho da Equipe Diretiva no requerimento de solicitação;
- VI. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Equipe Diretiva;
- VII. afixar nos quadros de aviso documentos que, por determinação da Equipe Diretiva, devem tornar-se públicos;
- VIII. promover a integração os demais setores escolares, para que eles tenham acesso à documentação de que necessitarem;
- IX. instituir expedientes e redigir correspondência oficial;
- X. atender às solicitações do público em geral, dos alunos, dos professores e do quadro de pessoal da Escola, em assuntos pertinentes à Secretaria e que forem de sua alçada;
- XI. manter sob sua guarda os documentos e livros de registros utilizados na Secretaria da Escola, responsabilizando-se por eles;
- XII. comunicar os prazos para os professores entregarem os diários de classe eletrônicos, com chamada, lançamento de conteúdos e avaliações e resultados finais das avaliações, comunicando à Equipe Diretiva as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos;
- XIII. determinar os prazos para os professores entregarem os diários impressos e devidamente assinados, ao final de cada período letivo, comunicando à Equipe Diretiva as faltas de cumprimento de prazos estabelecidos.

§2º– O Secretário é investido em suas funções por designação da Equipe Diretiva da Escola.

§3º– Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por outro profissional por designação da Equipe Diretiva da Escola.

SEÇÃO II: DA BIBLIOTECA E SALA DE LEITURA

Artigo 39 – A Biblioteca constitui o espaço de pesquisa bibliográfica, de orientação de leitura e estudo dos alunos, docentes e demais servidores da Escola, permanecendo aberta em horários fixados pela Equipe Diretiva da Escola.

- I. a Biblioteca terá seu acervo organizado, segundo orientações definidas pela Equipe Diretiva da Escola em consonância com o planejamento pedagógico;
- II. o funcionamento da Biblioteca atenderá às diferentes demandas oriundas dos diferentes projetos pedagógicos em andamento, à critério da coordenação pedagógica;
- III. poderão ser organizados espaços complementares para atendimento específico a projetos e atividades de leitura - “Sala de Leitura”.

Parágrafo Único - A Biblioteca será coordenada por um bibliotecário legalmente habilitado, podendo atuar em mais de uma unidade escolar, com o apoio de um auxiliar local para o atendimento ao usuário.

SEÇÃO III: DOS LABORATÓRIOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Artigo 40 – O Estabelecimento mantém Laboratórios em salas especiais, destinadas às aulas práticas das áreas de Ciências da Natureza, dotados de aparelhagem específica para aquelas atividades.

Parágrafo Único – As atividades e práticas de Laboratórios são coordenadas por docentes habilitados nas respectivas áreas.

Artigo 41 – Os acervos dos Laboratórios e salas especiais são controlados, relacionados e substituídos, quando necessário, por um profissional que auxilia os docentes das respectivas áreas que os utilizam.

CAPÍTULO XI: DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 42 – A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares que têm o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na Integração Família-Escola-Comunidade.

Artigo 43 – São Instituições Auxiliares:

- I. Grêmios Estudantil e/ou similares
- II. Clube de Mães e/ou similares;
- III. Associação de Pais e Mestres e/ou similares.

Parágrafo Único – As Instituições referidas neste artigo terão estatutos por elas elaborados, referendados pela Equipe Diretiva da escola e, quando legalmente indicados, aprovados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 44 – Podem ser criadas outras instituições que promovam o aperfeiçoamento dos alunos e sua valorização humano-cristã, com regulamentação homologada pela Equipe Diretiva da Escola.

CAPÍTULO XII: DOS CONSELHOS DE CLASSE

Artigo 45 – Os Conselhos de Classe/Ano/Série, para toda a Educação Básica, são órgãos consultivos sobre assuntos educacionais e/ou pedagógicos.

§1º– Os Conselhos de Classe/Ano/Série são presididos pelo Diretor e integrados pela vice-direção, por um Secretário, pelos responsáveis pelas Coordenações e pelos professores.

§2º – O presidente da reunião designará um dos membros do Conselho para dinamizá-lo e também secretariá-lo, fazendo lavrar a respectiva ata.

§3º – Os Conselhos reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez no semestre, após o período de recuperação e quando convocados pelo Diretor.

§4º – Os Conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. socializar questões coletivas e individuais de cada classe/ano ou série, a fim de estabelecer as melhores estratégias para o ensino e aprendizagem;
- II. partilhar observações pedagógicas, psicopedagógicas/socioemocionais para melhor conhecimento e encaminhamento do educando com vista à sua orientação escolar;
- III. auxiliar na integração do ambiente educativo de modo a favorecer a formação de hábitos sadios aos educandos;
- IV. apreciar a situação peculiar de cada educando, quanto ao compromisso e à aprendizagem, decidindo nos casos-limite sobre a promoção ou retenção do mesmo;
- V. ponderar sobre quaisquer outras situações relativas aos educandos que se fizerem necessárias, a juízo da Equipe Diretiva;
- VI. sendo necessária uma definição por promoção ou retenção do educando, não tendo o consenso do Conselho de Classe/Ano/Série, cabe à Equipe Diretiva o voto de minerva.

Artigo 46 – Os casos-limite são apreciados por meio de dados sobre o estudante, nos seguintes aspectos básicos:

- I. dedicação no desempenho escolar, objetivada na atenção do aluno às aulas e na sua atitude positivamente favorável à aprendizagem pessoal e da classe;
- II. cumprimento de atividades, tarefas e exercícios propostos pelos professores, para serem realizados em sala de aula ou fora dela;
- III. nível de maturidade para superar as dificuldades do ano escolar e da série seguinte, manifestado em razoável resultado no conjunto dos componentes



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

curriculares e na comprovada idoneidade na execução dos instrumentos de avaliação.

TÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Artigo 47 – Os direitos e deveres dos Profissionais, doravante denominados funcionários, que prestam serviço no Estabelecimento são definidos em Lei, particularmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os definidos neste Regimento Escolar.

Artigo 48 – O horário de trabalho dos funcionários do Instituto Educacional Imaculada Conceição, observada a legislação em vigor e normas definidas pela Equipe Diretiva, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Parágrafo Único – Quaisquer que sejam os horários de funcionamento da Escola, os funcionários estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido pela Mantenedora.

Artigo 49 – São direitos dos funcionários:

- I. ser respeitado em sua pessoa e prestigiado no desempenho de seu serviço;
- II. ser remunerado por seu trabalho na forma ajustada em contrato de trabalho firmado junto à mantenedora e nos termos da legislação trabalhista;
- III. gozar férias anuais, conforme escala de férias aprovada pela Equipe Diretiva da Escola, de acordo com contrato estabelecido pela mantenedora.

Artigo 50 – São deveres dos funcionários:

- I. desempenhar com responsabilidade suas atribuições;
- II. observar as determinações da Equipe Diretiva da Escola e a orientação das Coordenações;
- III. obedecer às determinações trabalhistas legais e às deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 51 – Aos funcionários Docentes e não-docentes podem ser aplicadas, pela Equipe Diretiva do Estabelecimento, penalidades por infringência às disposições legais e a este Regimento Escolar. As penalidades serão:

- A. advertência escrita;
- B. suspensão de função com perda de salário;
- C. demissão com justa causa.

§1º - são causas para a demissão do professor, além das previstas em Lei, a incapacidade didática, o desrespeito aos superiores funcionais e a desídia caracterizada também pelo fato de, sem justa causa, deixar o professor de apresentar frequência ao trabalho de até 25% (vinte e cinco por cento) das aulas sob sua incumbência.

§2º - aos funcionários não-docentes poderão ser aplicadas as penalidades referidas neste artigo, principalmente consideradas as causas:

- A. incompetência ou descaso no desempenho de suas funções;
- B. procedimento incompatível com os objetivos educacionais da Escola e com as funções que exercem.

CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 52 – O Corpo Discente é constituído por todos os educandos/estudantes regularmente matriculados na Escola.

Artigo 53 – São direitos dos estudantes:

- I. receber da Escola, para desenvolver-se integralmente, o ensino, cujos objetivos e métodos propiciem a assimilação crítica da cultura e a formação da personalidade;
- II. ser tratado com equidade, sem distinção de credo religioso ou político e sem discriminação social, de raça, cor e etnia;
- III. ser respeitado como pessoa humana;
- IV. ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- V. ser auxiliado em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho.

Artigo 54 – São deveres dos estudantes:

- I. contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Escola;
- II. comparecer, pontualmente, a todas as atividades que lhe forem afetas e devidamente uniformizado;
- III. manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- IV. pedir autorização ao professor correspondente para entrar ou sair do ambiente de sala de aula;
- V. acatar a autoridade dos educadores tratando-os com civilidade e respeito;
- VI. obedecer às normas estabelecidas pelas diretrizes comunitárias e disciplinares da Escola e às determinações superiores;
- VII. cooperar para a boa conservação do Estabelecimento, suas instalações, dependências, mobiliário em geral, concorrendo também para a manutenção de boas condições de limpeza e ordem do Edifício e suas dependências;
- VIII. observar rigorosa honestidade na execução das provas de verificação do rendimento escolar, exercícios e demais atos escolares;
- IX. ter adequado comportamento moral e social, participando positivamente na consecução dos objetivos educacionais do Estabelecimento;

- X. usar o uniforme designado pela escola, sem alterações de cores e formatos, em todas atividades que ocorrerem no recinto escolar ou em espaços destinados à representação da escola.

Artigo 55 - São passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas descritas a seguir:

- I. participar de movimento de indisciplina coletiva,
- II. exibir ou distribuir materiais difamatórios e preconceituosos, incluindo a exibição dos mesmos via internet ou por meio de outras ferramentas digitais;
- III. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente agressiva;
- IV. fumar cigarros comuns, *pod system*, *vape* ou portar e/ou consumir bebida alcoólica no recinto escolar;
- V. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde;
- VI. portar qualquer material que represente perigo à segurança e integridade física e moral sua ou de outros;
- VII. danificar e/ ou adulterar registros e documentos escolares;
- VIII. provocar e/ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado, dentro do ambiente escolar;
- IX. ameaçar, intimidar sistematicamente, incluindo ataques físicos, insultos, ameaças e outros atos de violência verbal e/ou psicológica, caracterizando a prática de bullying e /ou de cyberbullying;
- X. usar aparelhos de telefone celular e/ou outros equipamentos de comunicação durante a permanência na escola, em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV: DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ESTUDANTES

Artigo 56 – Pela inobservância ao disposto neste Regimento Escolar e às disposições legais, está o estudante passível das seguintes penalidades, aplicadas pela Equipe Diretiva, ou por quem ela delegar:



**COLÉGIO
IMACULADA**
MOGI MIRIM
REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- I. advertência verbal, em particular, com registro em sistema acadêmico próprio, para conhecimento da família;
- II. advertência escrita, com registro em sistema acadêmico próprio e assinatura dos pais e/ou responsáveis;
- III. retirada do (a) aluno (a) da sala de aula e/ou da atividade pedagógica por tempo determinado;
- IV. rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, por motivos disciplinares ensejados pelo (a) aluno (a) beneficiário (a), apurados nos termos do regimento escolar e demais normas internas aplicáveis ou por incompatibilidade ou desarmonia com o regime ou filosofia da Instituição, no decorrer do ano letivo;
- V. não renovação do contrato de prestação de serviços educacionais para o ano subsequente, em função de desacordo com a linha pedagógica e disciplinar da Escola.

§1º - A Equipe Diretiva do Estabelecimento poderá recusar a renovação de matrícula de estudante por razões de indisciplina grave e reiterada conforme previsto neste Regimento e no contrato de prestação de serviços educacionais;

§2º - Sempre que possível, a critério da Equipe Diretiva, as penalidades serão aplicadas gradativamente e sem se acumularem;

§3º - Quando houver gravidade de ocorrência, será aplicada, a critério da Equipe Diretiva, e imediatamente, a sanção expressa no inciso IV deste artigo;

§4º - Quando as penalidades previstas neste Regimento forem aplicadas em seus níveis de gradação e a família devidamente comunicada, a critério do Conselho de Classe/Ano/Série, o estudante poderá ser impedido de participar de atividades de Estudo do Meio e/ou atividades complementares, sendo considerado o seu envolvimento comprometedor ao objetivo pedagógico proposto.

CAPÍTULO V - DAS FAMÍLIAS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS

Artigo 57 - São direitos da família e/ou responsáveis pelo estudante:

- I. ter acesso às informações necessárias ao acompanhamento escolar e ao desenvolvimento da aprendizagem do estudante;
- II. participar de eventos, reuniões e assembleias promovidas pela escola para o fortalecimento da parceria família-escola e acompanhamento do estudante;
- III. ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do aluno, sempre que procurar a Equipe Diretiva e/ou Coordenação Pedagógica da escola;
- IV. solicitar reunião, previamente agendada, para obter informações sobre o desenvolvimento da vida escolar do estudante, sempre que julgar necessário;
- V. participar, votar e/ou ser votado na Associação de Pais e Mestres, quando existir;
- VI. conhecer a Proposta Político Pedagógico Pastoral da escola;
- VII. ser informado sobre o sistema de avaliação, sobre os processos e resultados das avaliações do estudante e das atividades de todos os programas desenvolvidos na escola;
- VIII. receber orientações da coordenação pedagógica, ou dos profissionais de apoio ao pedagógico, sobre como contribuir no processo educacional do estudante;
- IX. ser notificada por escrito nos casos recorrentes de descumprimento das normas e regras contidas neste Regimento e no Manual do Estudante.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES DAS FAMÍLIAS

Artigo 58 - São responsabilidades da família e/ou responsáveis pelo estudante:



**COLÉGIO
IMACULADA
MOGI MIRIM**

REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- I. colaborar com a escola nas ações educativas voltadas ao respeito às normas de liberdade e convivência;
- II. informar-se quanto ao desenvolvimento do estudante, no tocante ao seu desempenho escolar, frequência e boa convivência, acessando com a devida frequência o portal institucional específico;
- III. acompanhar as atividades desenvolvidas na escola e em casa, demonstrando seu interesse, acompanhamento e cumprindo com o horário de entrada e saída do(s) estudante(s) sob sua responsabilidade;
- IV. verificar o material escolar e o repor, quando necessário;
- V. zelar pelo cumprimento das regras da escola;
- VI. acompanhar a frequência escolar e, em caso de falta, justificar e/ou apresentar atestado médico, ou de outro profissional da saúde;
- VII. participar de eventos, reuniões e celebrações promovidas pela escola;
- VIII. manter atualizado o cadastro escolar (endereço e telefone de contato);
- IX. comparecer à Escola sempre que solicitado pela Equipe Diretiva/Coordenação e professores;
- X. orientar o estudante quanto ao seguimento das normas para a boa convivência escolar, participando ativamente do processo educacional;
- XI. assegurar o uso diário do uniforme pelo estudante;
- XII. tratar professores e funcionários da Escola, com respeito e civilidade;
- XIII. orientar o estudante para que zele pelo patrimônio da Escola;
- XIV. informar à Escola sobre situações familiares que possam interferir no processo de aprendizagem dos estudantes;
- XV. apresentar justificativa formal e por escrito quando o estudante necessitar sair antes do término das aulas, ou chegar atrasado;
- XVI. comparecer à Escola sempre que o aluno estiver doente/acidentado, ou autorizar o acionamento do seguro escolar.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES ÀS FAMÍLIAS

Artigo 59 - À família e/ou responsável pelo(s) estudante(s) fica proibido:

- I. expor estudantes, profissionais da Educação ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras, bem como a própria instituição;
- II. discriminar, usar de violência simbólica e/ou virtual, agredir física e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III. fumar nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
- IV. praticar atos análogos à intimidação sistemática contra qualquer membro da comunidade escolar;
- V. encaminhar o aluno doente para a escola.

§1º Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no presente Regimento, sendo ouvidos todos os envolvidos, deverão ser registrados em Ata, com as respectivas assinaturas.

§2º As Atas de advertência devidamente registradas, em caso de reincidência, deverão ser encaminhadas à Equipe Diretiva.

Parágrafo Único - Na incidência dos comportamentos descritos neste artigo, poderá, a Equipe Diretiva, aplicar o disposto no parágrafo IV do Artigo 56 deste Regimento.

TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 60 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição funciona em regime regular anual, nos períodos matutino e vespertino, atendendo a uma população escolar mista na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 61 - A organização pedagógica do Instituto Educacional Imaculada Conceição compreende:

- I. Etapas e funcionamento do ensino;



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

- II. Currículos e programas;
- III. Projetos especiais.

CAPÍTULO II: DAS ETAPAS E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

SEÇÃO I: DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 62 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§1º - O Instituto Educacional Imaculada Conceição atende crianças de 1 a 5 anos, correlacionadas da seguinte forma:

- I. Maternal 1 - crianças com 1 ano;
- II. Maternal 2 - crianças com 2 anos;
- III. Maternal 3 - crianças com 3 anos;
- IV. Infantil 1 - crianças com 4 anos;
- V. infantil 2 - crianças com 5 anos.

§2º - Para a matrícula na Educação Infantil e pré-escola, será considerada a data de 31 de março como limite para o ingresso no ano em que se realiza a matrícula, conforme Resolução CNE Nº 2/2018 e Deliberação CEE 166/2019;

SEÇÃO II: DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 63 - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, atenderá alunos a partir de 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano corrente de matrícula, conforme legislação vigente .

Artigo 64 - O Ensino Fundamental apresenta como objetivos:

- I. O desenvolvimento da aprendizagem, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. O ensino básico da fé católica, orientando o educando para o compromisso com a justiça, a verdade, a fraternidade e a cidadania;

SEÇÃO III: DO ENSINO MÉDIO

Artigo 65 - O Ensino Médio obrigatório, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade, em constante desenvolvimento de competências e habilidades;
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular;
- V. O desenvolvimento dos valores sócio-morais tratados de maneira humano-cristã que levam à coerência de comportamento, ao respeito pelo próximo e à responsabilidade social;
- VI. O incentivo à convivência harmoniosa, o respeito às diferenças como forma de prevenção ao bullying e cyberbullying, além de promover a cultura de paz;

- VII. O ensino básico da fé católica, orientando o educando para o compromisso com a justiça, a verdade, a fraternidade e a cidadania;

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ENSINO ESPECIAL

Artigo 66 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição está aberto a uma perspectiva educacional de inclusão objetivando o atendimento de qualidade a todos os estudantes e também ao atendimento dos estudantes público alvo do ensino especial, ou seja, estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação, além daqueles com necessidades educacionais especiais (NEE), conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas no Projeto Político Pedagógico-Pastoral da Escola.

Artigo 67 - O Instituto Educacional Imaculada Conceição oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que constitui o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade e serviços que visam complementar os serviços educacionais comuns, objetivando o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da educação especial, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015.

§1º - O AEE, tem como objetivos:

- I – Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- II – Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, garantindo a oferta dos serviços e recursos de acessibilidade necessários e de tecnologias assistivas;
- III – Promover a autonomia e a independência dos estudantes, dentro de suas possibilidades, favorecendo sua inclusão social e educacional;
- IV – Apoiar e orientar os professores da sala de aula comum na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

§ 2º – Como se dará a oferta do AEE:

I – O AEE será oferecido prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em centro de AEE parceiro, no contraturno da escolarização regular, de forma a não substituir a classe comum;

II – A oferta do AEE será realizada mediante matrícula do estudante no ensino regular da escola;

III – A organização do AEE considerará as especificidades de cada estudante, conforme Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pelos professores e equipe pedagógica da escola, em diálogo com a família e equipe multidisciplinar externa, de atendimento suplementar, quando houver.

§ 3º – O AEE será desenvolvido por professor com formação especializada em educação especial e/ou cursos afins, conforme regimento interno e legislações pertinentes, podendo a Escola firmar parcerias com serviços de saúde e/ou clínicas especializadas, para garantir o atendimento integral ao estudante.

§4º – A participação da família no processo de AEE é fundamental e será incentivada por meio de reuniões periódicas, orientações e acompanhamento do desenvolvimento do estudante.

Artigo 68 - O atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação terá como referência as diretrizes curriculares das etapas da educação básica com adaptações razoáveis adequadas às necessidades apresentadas, quando necessário, a critério da Equipe Pedagógica e Equipe Diretiva da escola.

Artigo 69 - Para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais especiais, não se faz necessário a apresentação de laudo médico comprobatório.



**COLÉGIO
IMACULADA**
MOGI MIRIM
REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

§1º - A construção do PEI - Plano Educacional Individualizado será avaliada pela equipe pedagógica da escola e, sendo necessário, será planejado e executado em diálogo permanente com as famílias, conforme legislação vigente.

§2º - É de responsabilidade da família, quando necessário, o atendimento complementar ou suplementar com profissionais e/ou instituições especializadas no campo da saúde e/ou educacional para os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação e Necessidades Educacionais Especiais.

§3º Havendo a necessidade de um profissional para auxiliar na rotina escolar dos estudantes público alvo do ensino especial, a escola arcará com as despesas e seleção desse profissional e o mesmo poderá atender a mais de uma criança, a critério e avaliação da equipe pedagógica e Equipe Diretiva.

CAPÍTULO III: DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS

Artigo 70 – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio apresentam como principais diretrizes, aquelas expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96, na BNCC - Base Nacional Comum Curricular e no Currículo do Estado de São Paulo:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- III. orientação para o trabalho;
- IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 71 – Os quadros curriculares, organizados em campos de experiência, áreas de conhecimento e componentes curriculares, com as respectivas cargas horárias, bem

como seu tratamento metodológico fazem parte da Matriz Curricular, sendo detalhadas as opções pedagógicas da escola em seu Projeto Político Pedagógico Pastoral.

SEÇÃO II: DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 72 – O currículo da Educação Infantil é organizado de modo a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, expressos através do conviver, participar, brincar, explorar, expressar e conhecer-se, oferecendo condições para que possam desempenhar papel ativo em ambientes que promovam a boa convivência e os desafios necessários para construir significado sobre si, os outros e mundo social e natural, bem como a educação na fé conforme os valores institucionais.

Artigo 73 - O currículo da Educação Infantil organiza-se nos seguintes Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Artigo 74 - Tendo como eixos estruturantes as relações e as brincadeiras, os Campos de Experiências se constituem pelo arranjo curricular que envolve as situações e experiências concretas da vida cotidiana e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, a partir dos quais serão definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos no Projeto Político Pedagógico Pastoral da escola.

Parágrafo único - A organização curricular na Educação Infantil contempla as atividades escolares inter-relacionadas, conforme projeto inter e transdisciplinar, objetivando atingir as aprendizagens significativas das crianças, conforme a intencionalidade educativa expressa nas práticas pedagógicas.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

SEÇÃO III: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 75 - O Ensino Fundamental de 09 anos será organizado em duas fases considerando os aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e emocionais, dentre outros, garantindo a continuidade nas etapas da Educação Básica, a saber:

- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: compreendendo as turmas do 1º ao 5º ano;
- Ensino Fundamental - Anos Finais: compreendendo as turmas do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único - A organização curricular de cada uma das fases do Ensino Fundamental deve assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, promovendo uma maior integração entre elas, considerando as mudanças pedagógicas na estrutura educacional, conforme as Matrizes Curriculares.

Artigo 76 - A composição curricular do Ensino Fundamental, de acordo com o artigo 26, seção I, capítulo II de Educação Básica de Lei 9.394/96, tem uma base nacional comum e é complementada por uma parte diversificada, abrangendo disciplinas escolhidas pela escola e /ou quando for o caso, composta pelos mínimos fixados pelo CEE/SP.

Artigo 77 - A Parte Comum visa a aquisição de conhecimentos que integram o estudante na cultura do seu tempo e na própria sociedade, garantindo as aprendizagens essenciais conforme a Base Nacional Comum Curricular:

- I. Deverá abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- II. O ensino de Arte constituirá componente curricular nos diversos níveis da Educação Básica, para promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
- III. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias especialmente indígena, africana e europeia.
- IV. O Ensino Religioso insere-se na Base Nacional Comum, conforme Resolução CNE 7/2010.

- V. Os diferentes componentes curriculares do Ensino Fundamental levam em conta temas integradores como: saúde, ética, meio ambiente, sexualidade e pluralidade cultural, sustentabilidade, visando a uma interdisciplinaridade mais efetiva no que se refere às atividades escolares.

Artigo 78 - A Parte Diversificada é destinada a atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos objetivos educacionais, aos planos do Estabelecimento e às diferenças individuais dos estudantes.

SEÇÃO IV: DOS CURRÍCULOS DO ENSINO MÉDIO

Artigo 79 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, está organizado conforme as Leis 9394/96 e 14945/2024, contemplando a Formação Geral Básica que compreende um mínimo de 2.400h e por uma parte flexível, com carga horária mínima de 600h composta pelos Itinerários Formativos conforme Proposta Pedagógica e Matriz Curricular da escola.

Artigo 80 - Os objetivos de aprendizagem do Ensino Médio estão organizados conforme a BNCC e de acordo com o Currículo Paulista, considerando as seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 81 - Os Itinerários Formativos, articulados na parte diversificada do currículo do Ensino Médio, serão compostos por aprofundamentos das áreas de conhecimento e por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade da Escola.

§1º - Para a organização dos Itinerários Formativos, a Escola poderá oferecer disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme sua proposta pedagógica e alinhados ao Projeto de Vida dos alunos.

§2º - A carga horária do Ensino Médio poderá ser oferecida em até 20% de forma virtual ou híbrida, para componentes eletivos, devidamente apresentada na Matriz Curricular e no projeto pedagógico da Escola, uma vez que a carga horária total do segmento ultrapassa 3.000 horas, conforme legislação vigente.

§3º - O Projeto de Vida será ofertado como Itinerário obrigatório na matriz curricular da Escola, conforme projeto pedagógico.

§4º - O Ensino Religioso será componente curricular obrigatório, na parte diversificada, para a composição dos Itinerários formativos.

CAPÍTULO IV: DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 82 – A Escola poderá desenvolver Projetos Especiais, abrangendo:

- I. atividades de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. atividades recreativas, de cultura e lazer;
- V. atividades pastorais e socioassistenciais;
- VI. programa de ensino bilíngue;
- VII. atendimento complementar, em tempo integral opcional;
- VIII. outros de interesse da comunidade;

§1º - Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos educacionais, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

§2º - O programa de ensino bilíngue consiste na ampliação da carga horária do ensino da Língua Inglesa, com planejamento, avaliação e acompanhamento específicos, conforme a metodologia própria.

§3º - Os Projetos Especiais que não estão implicados na Matriz Curricular da escola, poderão ter aditivos contratuais e cobranças respectivas, devidamente informadas às famílias.

CAPÍTULO V: DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 83 - O número de estudantes por classe, bem como, as condições para a instalação de novas turmas e agrupamentos, atendem aos seguintes critérios:

- I. objetivos e filosofia educacional da Escola;
- II. natureza ou tratamento que se dá a determinados componentes curriculares;
- III. espaço físico adequado, conforme legislação vigente.

Artigo 84 - Podem ser organizadas turmas de apoio pedagógico que reúnam estudantes de diferentes anos escolares e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de quaisquer componentes curriculares, quando tal solução se aconselhe.

Artigo 85 - Para a organização de turmas do mesmo ano ou período, será considerado o nível de desenvolvimento, de necessidade e a idade dos estudantes, priorizando-se a distribuição heterogênea de grupamentos, sem distinção de tratamento de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O estudante poderá ficar em classe de faixa etária diferente de sua idade, desde que a medida seja recomendada pela Equipe Técnica da Escola e que seja aceita pela família.

CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I: DOS PRINCÍPIOS

Artigo 86 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para a autorreflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, permitindo a reflexão e realinhamento quando for necessário, bem como a orientação personalizada aos estudantes.

Artigo 87 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de responsabilidade da Escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada estudante, em relação aos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências estabelecidos pela BNCC, Currículo Paulista e matriz de referência da Escola.

Artigo 88 – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do estudante e suas dificuldades;
- II. possibilitar aos estudantes que auto avaliem sua aprendizagem;
- III. orientar o estudante quanto aos esforços necessários para desenvolver suas habilidades e potencialidades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de Apoio Pedagógico para recuperação da aprendizagem;
- V. orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos objetos de conhecimento curriculares.

SEÇÃO II: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 89 – A avaliação na Educação Infantil é constante, diagnóstica, qualitativa e individual e de todo o grupo, de acordo com os objetivos de aprendizagem.

Artigo 90 - A observação da trajetória da criança, suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens serão registradas pelos professores e pelas crianças, por meio de relatórios, fichas de rubricas pedagógicas, portfólios, fotografias, desenhos e textos que evidenciam a progressão durante o período observado, sem a intenção de seleção, classificação, promoção, reunindo elementos para reorganizar tempos, espaços e situações que garantam os direitos de aprendizagem.

SEÇÃO III: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 91 – No Ensino Fundamental, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho dos estudantes nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos de aprendizagem, as habilidades e competências previstas conforme a faixa etária/ano ou ciclo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

SEÇÃO IV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Artigo 92 – No Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho dos estudantes nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos de aprendizagem, as habilidades e competências previstas conforme o planejamento de cada área de conhecimento e em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se tanto para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, quanto para aqueles previstos para os Itinerários Formativos e componentes curriculares eletivos, independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

SEÇÃO V: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA O PÚBLICO ALVO DO ENSINO ESPECIAL

Artigo 93 - O processo de avaliação para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação será planejado pela equipe docente, em parceria com a coordenação pedagógica e orientação psicoeducacional, considerando as especificidades, potencialidades e funcionalidade de cada um, utilizando instrumentos e recursos compatíveis com as demandas específicas.

Parágrafo único - Para os estudantes com NEE, a critério da equipe pedagógica, poderão ser adotadas estratégias diferenciadas e adaptações razoáveis, se necessário.

SEÇÃO VI: DA CONSOLIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Artigo 94 – O rendimento escolar do estudante é consolidado, trimestralmente, através da avaliação do aproveitamento, que, na prática, fundamenta-se na produção individual e/ou coletiva, contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º - Este processo far-se-á até o 1º ano do Ensino Fundamental, através do registro das realizações da criança, por meio de fichas de rubricas pedagógicas individuais de aproveitamento psicopedagógico. Essas serão apresentadas ao final de cada trimestre, por meio de registro em ficha própria e no portal acadêmico próprio.

§2º - Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o processo ocorrerá por meio de instrumentos diversos, planejados pelos professores e graduados numa escala de zero a dez pontos, com a consolidação trimestral, em portal acadêmico próprio.

Artigo 93 – A nota trimestral de cada componente curricular é obtida através da média aritmética entre diferentes instrumentos avaliativos em que incidirá, também, a avaliação do desempenho global do estudante, registrada no portal acadêmico.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

Parágrafo Único – Os parâmetros deverão abranger instrumentos diversificados de avaliação, com valores determinados pelo professor, de acordo com a importância qualitativa, definida em planejamento prévio e informado aos estudantes e famílias.

Artigo 94 – O rendimento escolar do estudante é consolidado, trimestralmente, através da avaliação do aproveitamento, que, na prática, fundamenta-se na produção individual e/ou coletiva, contínua e cumulativa.

Artigo 95 – No final do ano letivo, a Secretaria fará a apuração da média anual do estudante em cada componente curricular, calculada pela média aritmética entre as notas obtidas em cada trimestre, para a composição do resultado anual.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 98 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão de estudos, bem como, a regularidade da vida escolar do estudante abrangendo os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. matrícula;
- III. transferência;
- IV. frequência;
- V. promoção, recuperação e retenção;
- VI. expedição de documentos da vida escolar.

Parágrafo Único – Os aspectos descritos neste artigo devem ser abordados num clima impregnado de valores cristãos e favorável a um processo educativo, que esteja atento à pessoa concreta e a suas próprias circunstâncias.

CAPÍTULO II: DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 99 – A matrícula na escola será efetuada pela família e/ou responsável pelo estudante, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. por ingresso, nos cursos de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade cronológica;
- II. por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio em conformidade com a legislação vigente, mediante avaliação diagnóstica.

Artigo 100 - Para o acesso à matrícula de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA) ou altas habilidades/superdotação, será necessário laudo médico específico e agendamento prévio com a equipe pedagógica da escola.

Artigo 101 – A classificação ocorrerá:

- I. por promoção, ao final de cada ano, para estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, observadas as normas específicas de cada curso;
- II. por transferência, mediante avaliação realizada pela Escola, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior.

§1º - Para estudantes sem comprovação de estudos anteriores serão observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso e da legislação em vigor, lavrados os registros necessários.

§2º - Para o atendimento de estudantes admitidos por transferência, quando a escola de origem não oferta língua inglesa nos parâmetros da matriz curricular desta instituição, serão realizadas as adaptações curriculares necessárias para o acompanhamento nas classes regulares adequado ao prosseguimento de estudos.

Artigo 102 – A reclassificação de estudante em série mais avançada, distorcendo a correspondência idade/ano, poderá acontecer por meio da avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, observadas as condições socioemocionais do mesmo e alinhada às perspectivas do Ensino Especial, pautando-se:

- I. na proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica e acompanhamento;
- II. na solicitação da família e/ou responsável pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Equipe Diretiva, em diálogo com a equipe pedagógica da escola;
- III. nos registros de acompanhamento por meio de PEI, conforme estabelecido nos itens deste regimento escolar que definem o proposto para a educação especial.

Artigo 103 – Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

CAPÍTULO III: DO INGRESSO

Artigo 104 – A matrícula para o ingresso na escola será aberta e encerrada por meio de ato administrativo da Equipe Diretiva, em datas previamente definidas.

Artigo 105 - A Equipe Diretiva se reserva o direito de aceitar ou não a matrícula, assim como as transferências, conforme as possibilidades de vaga no ano escolar pretendido e adesão do candidato à Filosofia Educacional do Estabelecimento.

Artigo 106 - A Equipe Diretiva do Estabelecimento pode exigir, na matrícula, a documentação que julgar conveniente, conforme determinações dos órgãos competentes e às normas do Estabelecimento, além de submeter o candidato a

determinados processos de avaliação diagnóstica e verificação da adaptabilidade, de acordo com as normas legais.

Artigo 107 - A matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) ou altas habilidades/superdotação será realizada nas classes comuns do ensino regular, uma vez que a instituição não oferece ensino especializado.

Artigo 108 - A família dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TEA) ou altas habilidades/superdotação será informada, no ato da matrícula, sobre o tipo de atendimento que a escola está apta a oferecer.

Artigo 109 - Casos extremos de deficiência serão atendidos pela escola, considerando que a mesma esteja devidamente preparada e equipada para tanto, de modo a assegurar a integridade física e emocional do candidato, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 110 – São condições para a matrícula, além do explicitado anteriormente:

- I. concordância com os termos deste Regimento Escolar por parte do estudante ou responsável pelo estudante;
- II. preenchimento, apresentação e assinatura da documentação para a matrícula realizada pelo pai ou responsável pelo estudante;
- III. preenchimento e assinatura dos contratos de prestação de serviços educacionais;

Artigo 111 – Cabe à Equipe Diretiva e à Coordenação Pedagógica do Estabelecimento analisar casos não especificados neste Regimento Escolar.

Artigo 112 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição não adota o sistema de matrícula por disciplina nem aceita matrícula com dependência.

CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 113 – A escola recebe e expede transferências durante os períodos de férias escolares e, excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo em curso, inclusive, à vista dos motivos expostos em requerimento dirigido à Equipe Diretiva.

- I. Os documentos de transferências devem ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- II. No final do ano letivo, as transferências são expedidas após a realização de todos os atos escolares, inclusive, o processo de recuperação final, quando necessário.

Artigo 114 – Casos especiais de recebimento de transferências, fixados em lei, são atendidos pela unidade de ensino mediante apresentação de documentação de procedência estrangeira devidamente traduzida.

CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 115 – A unidade escolar fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e adotará medidas, para que os mesmos possam compensar ausências justificadas, quando julgar necessário, para recomposição das aprendizagens:

- I. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem, provocadas por frequência irregular nas aulas.
- II. A compensação de ausências não exime a unidade escolar de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio estudante justificarem suas faltas.

Artigo 116 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas da Educação Infantil ao final do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e por componente curricular no Ensino Fundamental - Anos Finais e no Ensino Médio, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas para promoção à série/ano subsequente.

Artigo 117 – A apuração da frequência será feita diariamente, pelos professores das classes e/ou componentes curriculares, com registro em sistema acadêmico próprio.

CAPÍTULO VI: DA PROMOÇÃO, DA RECUPERAÇÃO E DA RETENÇÃO

Artigo 118 – Na Educação Infantil, a promoção dá-se na medida em que o estudante atinja os mínimos exigidos no desenvolvimento de habilidades e capacidades e na aquisição de maturidade.

Parágrafo Único – O estudante poderá ficar em classe de faixa etária diferente da sua idade, desde que a medida seja recomendada por especialistas da escola em atendimento com a família, lavrados os devidos registros.

Artigo 119 – No 1º ano do Ensino Fundamental, a promoção segue os parâmetros e critérios utilizados na Educação Infantil tendo em vista que as características desenvolvimentais da criança nesta faixa etária e a consolidação do processo de alfabetização exigem um julgamento dos aspectos qualitativos com preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 120 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais até o Ensino Médio, será considerado promovido o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média anual entre os três trimestres igual ou superior a 6,0 (seis).

- I. o disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico;

- II. o Instituto Educacional Imaculada Conceição poderá, através dos Conselhos de Classe e de acordo com sua Proposta Pedagógica, decidir sobre os casos não especificados neste Regimento Escolar.

Artigo 121 – Ao longo de cada trimestre haverá recuperação, com o objetivo de recomposição das aprendizagens e notas, por meio de atividades específicas planejadas pelo corpo docente e equipe pedagógica da escola.

§1º – Será submetido a exames de recuperação no(s) componente(s) curricular (es) , ao final de cada trimestre, o aluno que não obtiver o mínimo de 6,0 pontos.

§2º – As Avaliações de Recuperação adotam uma escala de avaliação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e alteram a nota do trimestre em curso, desde que recupere as habilidades não atingidas nos referidos anos/séries. A nota obtida em cada componente curricular será substituída pela nota de recuperação até o máximo de 6,0 (seis inteiros) pontos.

Artigo 122 – Ao final do terceiro trimestre, o estudante que não alcançar a média anual necessária para a promoção terá direito aos estudos de recuperação final nos componentes curriculares nos quais não alcançou a média estabelecida neste Regimento.

§1º - A média anual em cada componente curricular é obtida a partir da média aritmética entre as notas dos três trimestres.

§2º - A composição da nota final de cada componente curricular em avaliação final de recuperação dar-se-á pelo resultado da média aritmética entre a média anual e a nota da avaliação de recuperação final.

§3º - Para efeito de registro de resultados finais, o aluno promovido por meio de estudos de recuperação, terá o limite máximo de 6,0 (seis), em sua média final.

Artigo 123 – É considerado retido, após a Recuperação Final, o estudante que a ela não comparecer ou que, comparecendo, não obtenha os resultados expressos neste Regimento Escolar, ou seja, nota 6,0 em cada componente curricular e o mínimo de 75% de frequência.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

CAPÍTULO VII: DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 124 – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

§1º - Ao final do Ensino Fundamental, os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TEA), altas habilidades/superdotação que não atingirem o exigido para a conclusão deste nível de ensino, em virtude de suas deficiências, receberão a certificação de terminalidade com base no inciso II do art. 59 da lei nº9.394/96.

§2º - Os estudantes que não se enquadram nos critérios de terminalidade citados no §1º deste artigo, terão sua continuidade de estudos preservada no Ensino Médio do Instituto Educacional Imaculada Conceição, se esta for a opção da família.

§3º - Para os estudantes público alvo do ensino especial constará, em seus documentos expedidos pela instituição escolar, a informação de que foi acompanhado em conformidade com a Lei 13.146/2015, no campo de observações.

CAPÍTULO VIII: DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 125 – A Proposta Pedagógica, instrumento a ser submetido quadrienalmente à Diretoria de Ensino para apreciação e aprovação, deve detalhar os procedimentos pedagógicos e educacionais a serem adotados pela unidade escolar, devendo ser elaborado pelo Pessoal Técnico e Docente.

- I. A elaboração e atualização da Proposta Pedagógica é da competência da Equipe Diretiva da Escola, assessorada pelas Coordenações e em consonância com as diretrizes em Rede, definidas pela Mantenedora.
- II. A Proposta Pedagógica garante a unidade e a eficiência do processo educativo, atualizando e detalhando aspectos da vida escolar.



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 126 – As anuidades a serem cobradas pela Escola, pela prestação de serviços educacionais a cada um de seus estudantes, são fixadas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Único – O Estabelecimento pode vir a receber taxas sobre serviços extracurriculares, oficinas optativas e avaliações substitutivas para faltosos, sempre de acordo com os dispositivos legais.

Artigo 127 – Incorporam-se ao Regimento Escolar as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, em consequência de necessidades emergenciais sanitárias e/ou de qualquer natureza coletiva.

Artigo 128 – As definições do presente Regimento, desde que não haja indicação em contrário pelas normas referidas no artigo anterior, entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Alterações poderão ser feitas neste documento, desde que não contrariem a legislação educacional vigente e não caracterizem necessidade de mudanças substanciais nas propostas aqui estabelecidas.

Artigo 129 – A Equipe Diretiva da Escola pode oferecer bolsas de estudos ou formar convênios com entidades sociais, particulares ou públicas, que prestem tal forma de auxílio aos alunos carentes, com a devida avaliação de Assistente Social contratado para essa avaliação, ou por meio de profissional definido pela Mantenedora.

Artigo 130 – A Escola mantém à disposição dos pais e estudantes cópia do Regimento Escolar aprovado.



**COLÉGIO
IMACULADA**
MOGI MIRIM
REDE FILHAS DE JESUS

INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

Parágrafo Único – A escola fornecerá documento síntese de sua Proposta Pedagógica, cópia de parte de seu Regimento Escolar, referente às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 131 – É vedado aos membros da Comunidade Educativa fornecer informações de dados pessoais de quaisquer membros do Estabelecimento, conforme o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados e na Política de Gestão de Dados da Mantenedora.

Artigo 132 - Em caso de separação conjugal dos pais, a escola deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como, a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do estudante da Escola.

Artigo 133 - A escola, com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis e livre de quaisquer ônus para a família/estudante, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, que sob nenhuma hipótese, seja contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Artigo 134 – Os pais ou responsáveis pelo aluno (a) se obrigam a ressarcir a escola por qualquer dano causado por si ou pelo estudante, até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação e comprovação do evento e sua consequente comunicação formal aos interessados, assegurando o amplo direito de defesa, conforme determina a Constituição Federal.

Artigo 135 - A escola não se responsabiliza por reparar ou ressarcir prejuízos quanto à subtração de objetos de que porventura tenham sido vítimas estudantes, colaboradores



INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO

Entidade Mantenedora: Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social – SEIAS

Praça da Bandeira, 11 - Centro – Mogi Mirim – SP CEP: 13800-058. Tel. (19) 3862-0102

CNPJ 33.352.543/0007-12

www.colegioimaculada.com.br

docentes ou não docentes, no interior do estabelecimento, se não ocorreu com culpa ou dolo, sendo de responsabilidade de cada um a guarda de seus pertences.

Artigo 136 – No início de cada ano letivo, a escola fornecerá o Manual de Orientação aos pais, responsáveis legais e estudantes, contendo a Missão Educativa da Rede Filhas de Jesus e informações relativas às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação, bem como as informações referentes à reconsideração e a recursos aos resultados finais dos alunos, conforme deliberação CEE 155/17 do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 137 – O Instituto Educacional Imaculada Conceição oferece na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o Período Complementar, exclusivamente para estudantes efetivamente matriculados no Ensino Regular da unidade escolar, com atividades de cunho recreativo complementar, não compreendido na matriz curricular regular.

Artigo 138 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Diretiva da Escola e Diretoria de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2025.